

**MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO****Regulamento n.º 121/2022**

*Sumário:* Regulamento Municipal do Projeto de Apoio ao Idoso.

**Regulamento Municipal do Projeto de Apoio ao Idoso**

## Nota justificativa

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais. Uma das atribuições conferidas aos Municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da ação social e promoção do desenvolvimento.

É inegável que o Município das Lajes do Pico, tal como todo o arquipélago e território nacional, apresenta um grande envelhecimento da população, sendo que existe um vazio a nível de intervenção, tornando os idosos numa das partes da população mais desprotegidas e carecidas de apoio social.

Considerando que, associado ao envelhecimento encontram-se fenómenos de maus tratos físicos e psicológicos, abandono, negligência, isolamento e insegurança, fenómenos estes com tendência crescente se tivermos em conta os índices de dependência da população idosa;

Cabe às autarquias no âmbito das atribuições que lhe são cometidas no domínio da ação social contribuir para que o indivíduo possa envelhecer com dignidade e em segurança. Cabendo assim ao Município promover medidas que visem o acompanhamento dos idosos e a sua qualidade de vida.

Assim, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população envelhecida do Município, que este grupo seja apoiado, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

É com este sentido que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio aos Idosos do Município das Lajes do Pico. Pretende-se com este estabelecer normas gerais do funcionamento do “Projeto de Apoio ao Idoso”, bem como as condições de acesso ao mesmo, de forma a otimizar os recursos a disponibilizar.

Tratando-se um Regulamento com eficácia externa, dado que os seus beneficiários últimos são terceiros (os idosos), o processo compete aos órgãos do Município de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que dispõe que compete à Assembleia Municipal “aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município”.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República, e artigos 23.º, N.º 1 e N.º 2, alínea h), 25.º, n.º 1, alínea g), 33.º, n.º 1, alíneas k) e v), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua redação atual.

## Artigo 2.º

**Âmbito, aplicação e objeto**

1 — O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Serviço Municipal de Apoio ao Idoso, a prestar pelo Município aos residentes no concelho das Lajes do Pico que se encontrem numa das situações previstas no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — O Projeto de Apoio ao Idoso visa dar resposta social a situações de maus-tratos físicos e psicológicos, abandono e negligência, isolamento e insegurança, através de um serviço de acompanhamento psicossocial, promovendo a melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima do idoso/adulto dependente.

### Artigo 3.º

#### Funcionamento geral do Projeto de Apoio ao Idoso

O Projeto de Apoio ao Idoso é prestado através de um serviço de acompanhamento ao idoso no seu domicílio.

### Artigo 4.º

#### Objetivos gerais e específicos

1 — O Projeto de Apoio ao Idoso tem como objetivos gerais:

- a) Melhorar a qualidade de vida da população idosa, procurando fomentar um envelhecimento saudável e ativo;
- b) Proporcionar à população idosa um envelhecimento com qualidade;
- c) Aconselhar/encaminhar os idosos de forma a combater ou mesmo evitar a solidão.

2 — Visa ainda, como objetivos específicos:

- a) Informar/encaminhar os idosos para as respostas sociais do concelho;
- b) Envolver a família na construção das respostas para as diferentes situações;
- c) Disponibilizar acompanhamento social aos idosos domiciliário, com duração de 45 minutos semanais;
- d) Exercício terapêutico ao domicílio, com duração de 45 minutos semanais;
- e) Prestar auxílio na ida às compras de bens alimentares e medicamentos para idosos que não tenham viatura própria ou apoio familiar.

### Artigo 5.º

#### Beneficiários

1 — Consideram-se beneficiários/as da atribuição desta medida todos aqueles/aquelas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Vivam sós ou coabitem com pessoa em condição etária, física, social e económica análoga.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de isolamento as pessoas com idade igual ou superior aos 65 anos que não tenham autonomia e/ou apresentem alguma incapacidade.

3 — Podem ainda beneficiar do acesso ao Serviço Municipal de Apoio ao Idoso todos aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de incapacidade e/ou dependência comprovada.

## CAPÍTULO II

### Procedimento de atribuição do Serviço Municipal de Apoio ao Idoso

### Artigo 6.º

#### Processo de candidatura

1 — As candidaturas poderão ser apresentadas anualmente no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal das Lajes do Pico, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelos serviços.

2 — O formulário de candidatura a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de suspensão do pedido até à data de entrega da documentação solicitada:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte;
- b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- c) Outros documentos que se considerem relevantes para a análise do processo de candidatura.

3 — A análise do processo de candidatura será efetuada com base nos pressupostos previstos nas disposições comuns pela Assistente Social do Município.

4 — A prestação de falsas declarações, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados, implica o indeferimento liminar da candidatura.

5 — A apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição do serviço.

#### Artigo 7.º

##### **Decisão final**

O Executivo Camarário em face do processo de candidatura devidamente instruído e com base no parecer emitido pelo Serviço de Ação Social, decide, mediante Despacho, sobre a atribuição do Serviço.

#### Artigo 8.º

##### **Comunicação da decisão**

O/A candidato/a será notificado, por escrito, da decisão tomada nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da mesma.

#### Artigo 9.º

##### **Priorização das candidaturas**

O número de candidaturas objeto de Despacho favorável pode ficar dependente da resposta operacional dos serviços disponibilizados.

As candidaturas serão hierarquizadas numa listagem em função da data de entrada do processo.

#### Artigo 10.º

##### **Obrigações do beneficiário**

O/A beneficiário/a do Projeto de Apoio ao Idoso obriga-se a:

- a) Informar o Serviço de Ação Social do Município sempre que haja lugar a mudança da sua residência ou do seu agregado familiar e das condições que determinaram a atribuição do serviço;
- b) Informar o Serviço de Ação Social sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço.

#### Artigo 11.º

##### **Cessação da atribuição do Serviço do Projeto de Apoio ao Idoso**

A atribuição do Serviço cessa nas seguintes situações:

- a) A pedido do/a beneficiário/a;
- b) Morte do/a beneficiário/a;
- c) Incumprimento, por parte do/a beneficiário/a, de qualquer das suas obrigações, designadamente as constantes do artigo anterior.



Artigo 12.º

**Interpretação e integração de lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

17 de novembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Ana Catarina Terra Brum*.

314904221